



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DO SUL**  
*PRINCESA DO JACUÍ - CAPITAL NACIONAL DO ARROZ*  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE**

**RESOLUÇÃO COMDEMA Nº 003/2013 - CONSELHO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE**

*Cria o ato administrativo da Autorização Ambiental para empreendimentos de Carvoejamento por fornos de carvão vegetal e Estações de rádio base e equipamentos afins (telefonia móvel, sistema wireless e outros) e estabelece procedimentos e critérios gerais para sua aplicação pela PREFEITURA.*

Dispõe sobre os critérios para o exercício do Licenciamento Ambiental, no âmbito do Município de Cachoeira do Sul Rio Grande do Sul.

O Conselho Municipal de defesa do Meio Ambiente – COMDEMA, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Nº 2946, de 16 de dezembro de 1996 alterada pela Lei Municipal 4035, de 25 de Abril de 2011;

**Considerando**, a necessidade da criação de procedimentos administrativos para a garantia da gestão ambiental do município, através de processo de licenciamento em conformidade com as peculiaridades das etapas pelas quais o empreendimento deve passar até poder operar;

**Considerando**, a necessidade de definir peculiaridades pertinentes às atividades e empreendimentos de impacto local, citados nas Resoluções do Conselho Estadual de Meio Ambiente – CONSEMA em especial à 102/2005 assim como as definições do Licenciamento Ambiental estipuladas pelo Decreto Municipal 105/2011 e pela Lei Municipal 3393/2003;

**Considerando**, a necessidade de consolidar o sistema de Licenciamento Ambiental como instrumento de gestão pública da Política Municipal Ambiental.

**Resolve:**

**Art. 1º** - Esta Resolução estabelece as diretrizes municipais para Licenciamento Ambiental das atividades de Carvoejamento por fornos de carvão vegetal e Estações de rádio base e equipamentos afins (telefonia móvel, sistema wireless e outros).

**Art. 2º** - A atividades de Carvoejamento por fornos de carvão vegetal e Estações de rádio base e equipamentos afins (telefonia móvel, sistema wireless e outros) estão sujeitas ao despacho do documento de Licença Ambiental intitulado "Autorização Ambiental";

**Art. 3º** - A Autorização Ambiental não dispensa outras licenças legalmente exigíveis ouvidos os demais órgãos municipais, estaduais e federais haja vista suas implicações relacionadas à localização, construção, ampliação, instalação e operação desta atividade de impacto local em corroboração com a Lei Complementar 140/2011 no que tange às competências municipais.

**Art. 4º** - Os estudos necessários para despacho da Autorização Ambiental das Atividades de Carvoejamento por fornos de carvão vegetal e Estações de rádio base e equipamentos afins (telefonia móvel, sistema wireless e outros) estarão regulados em Termos de Referências definidos e disponibilizados pela SMMA obedecendo às peculiaridades de cada empreendimento.

**Art. 5º** - O procedimento administrativo, os prazos, complementações e demais ações que envolvem o despacho da Licença Ambiental obedecerá às mesmas etapas definidas no na Lei 3393/2003 para Licenciamento Ambiental ressalvadas as peculiaridades e demais legislações vigentes.

**Art. 6º** - Todos os documentos relacionados à Autorização Ambiental serão acessíveis à consulta pública nas instalações da SMMA, sem o recolhimento de qualquer taxa.

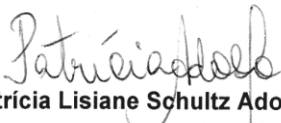
Parágrafo único: A obtenção Autorização Ambiental não requer o recolhimento de qualquer taxa administrativa.

**Art. 7º** - O não atendimento às normativas estabelecidas na Autorização Ambiental sujeitará o(s) responsável (is) às penas e sanções previstas na legislação vigente.

**Art. 8º** - Não sofrerão os efeitos desta Resolução, todos os processos administrativos de Licença Prévia e de Licença de Instalação e Operação que forem protocolados antes da data de sua assinatura.

**Art. 9º** - Esta Resolução entra em vigor na data de sua assinatura.

Cachoeira do Sul, 03 de julho de 2013.

  
**Patrícia Lisiane Schultz Adolfo**  
Presidente do COMDEMA